



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 675/98, DE 01 DE JULHO DE 1998.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar todos os contribuintes inadimplentes com o Alvará de Licenças de Veículos placas táxi até o exercício de 1997.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar todos os contribuintes inadimplentes para com o Alvará de Licenças de Veículos placa táxi até o Exercício de 1997.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 1998.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito

Praça Senador Temístocles, nº 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX:(075)721-1310
CEP. 44.380-000